



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente termo de referência para futura e eventual contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentarias, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 81º do Decreto Municipal nº 2.215 /2023.
- 1.3. Natureza do objeto: Comum
- 1.4. Será adotado o procedimento auxiliar Registro de Preço de acordo com o Artº 63 Inc; IV do Decreto Municipal 2115 de dezembro de 2023.
- 1.5. Critério de julgamento: menor preço por item;
- 1.6. Modo de disputa: Aberto

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- É dever do Estado contribuir para a manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Como previsto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal:  
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.  
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
- A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".
- Sendo assim a contratação do serviço atenderá usuários carentes e em situação vulnerável, considerando que a ausência de dentes produz severas alterações do sistema mastigatório, bem como o aspecto psicossocial garantindo aos pacientes edêntulos tratamento adequado.
- A reabilitação protética devolve a função mastigatória e estética que os dentes proporcionam, possibilitando o aumento da autoestima e restabelecimento da correta e necessária mastigação, melhorando a qualidade de vida do paciente.
- Além de que amplia o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de PACATUBA/SE, consequentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

**3. MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA**

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**4. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO.**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND. | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------|-----------|
| .1   | Serviço para Confecção de Próteses Dentárias Total Mandibular/Maxilar, em Acrílico Termopolimerizável com Dentes em Acrílico, realização de moldagem, provas e instalação das próteses incluindo todos os materiais necessários bem como odontológicos.                                             | UND  | 120 | 359,67   | 43.160,40 |
| 2    | Serviço para Confecção de Próteses Dentárias Parcial removível Mandibular/Maxilar, com estrutura metálica e parte em acrílico termopolimerizavel com Dentes em acrílico, realização de moldagem, provas e instalação das próteses, incluindo todos os materiais necessários, bem como odontológico. | Und  | 120 | 411,17   | 49.340,40 |

**5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**5.1 Sustentabilidade**

**5.1.1** Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

**5.2 Da Subcontratação**

**5.2.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3 Garantia da contratação**

**5.3.1** Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no ETP, anexo deste TR.

**5.4 Garantia dos produtos**

**5.4.1** O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) As sanções administrativas são as estabelecidas no aviso do Edital, parte integrante deste instrumento convocatório.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a FORNECEDORA possa fornecer/prestar os produtos/serviços dentro das especificações recomendadas.
- b) Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do Fiscal do contrato, indicado pela autoridade competente da FMS.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

- c) Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- e) Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.
- g) Designar servidor (fiscal de contrato) ou comissão composta por servidores da FMS para o recebimento e aceitação dos produtos.
- h) Notificar a FORNECEDORA, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Termo de Referência e as demais instruções contidas no Edital do Processo Licitatório a ser instituído e na Minuta de Contrato.
- b) Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- c) Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- d) Fornecer/prestar os produtos/serviços conforme especificado pela Órgão requisitante, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- e) Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- f) Apresentar Nota Fiscal/fatura na Órgão requisitante, discriminando os produtos adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão requisitante.
- i) FORNECEDORA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão requisitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- k) Fornecer o produto adjudicado, conforme for solicitado, no máximo, 10 dias após o acionamento da FORNECEDORA.
- l) O retardamento no fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- m) A FORNECEDORA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Órgão requisitante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Órgão requisitante no ato do pagamento.
- n) Caberá à FORNECEDORA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da Órgão requisitante.

**9. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo 10 (dias) dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo departamento de compras, A data e horário da entrega deverão ser agendados com no Email: [saude@pacatuba.se.gov.br](mailto:saude@pacatuba.se.gov.br)
- Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;
- Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
- O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
- A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à Secretaria Municipal Demandante;
- Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
- A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**10. DOS FORNECIMENTOS DO PRODUTO E ESPECIFICAÇÕES**

**10.1** A entrega dos produtos deverá ser realizada nas unidades administrativas, conforme endereço descrito na Ordem de Fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**10.2** Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR;

**10.3** Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**10.4** A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR;

**10.5** Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

**10.6** O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

**10.7** Será recusado produto deteriorado ou avariado;

**10.8** A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas do Decreto 2115 de 5 de dezembro de 2023. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei 14.133/2021;

**10.9** A entrega dos produtos no local indicado pelo contratante, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.

**10.10 ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES**

- **Caixa de grampo em cera para Prótese parcial removível:** Composta por grampos em cera pré-fabricados, em diversos formatos, com a finalidade de facilitar e assegurar a qualidade do trabalho a ser confeccionado.
- **Carbonato de magnésio e cálcio:** Também chamado de branco de Espanha é um produto destinado a dar polimento e brilho em metais.
- **Cera Utilidade:** Deve apresentar propriedade plástica satisfatória, mesmo em temperatura ambiente, pois essa característica será de suma importância na confecção das próteses removíveis nos quesitos: encerramento das peças, seus consertos, alívios, bloqueios de modelos, verificação de articulação, registro de mordida e outros em geral. A sua temperatura de fusão deverá ser de 78º C. Descrição do produto: placas de 13,5 mm (comp.) x 69 mm (larg) x 5 mm (espessura).
- **Cera Rosa nº 7:** Sua composição deve ser de 75% de parafina, cera branca de abelha, resina e essência deterebintina, assim como corantes. Geralmente, ela é usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida em bases de próteses totais, e para isso ela tem que ser macia, permitindo a movimentação dos dentes do estoque para posicioná-los durante a montagem, além de possibilitar a escultura da gengiva artificial. Descrição do produto: placas de 13,5mm (comp.) x 69mm (larg) x 1 mm (espessura).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

- **Disco de Carborundum:** Disco de carborundum para peça de mão, tendo como uma de suas propriedades alta resistência, e indicado no desgaste de metal.
- **Disco de feltro para peça de mão:** Os discos de feltro de lã natural são confeccionados para suportar a utilização de pastas e abrasivos para polimento de superfícies e oferecerem um excelente polimento dos metais e resinas nos laboratórios de prótese dentária. Composição: óxido de alumínio, feltro de lã natural e cloreto de povilina. Descrição do produto: o feltro é de 8 mm ou 12 mm de diâmetro, a fim de se adequar às mais diversas situações. São dotados de sistema de encaixe rápido que facilita seu acoplamento ao mandril.
- **Dentes nacionais em acrílico (dentes de estoque):** Placas de dentes artificiais anteriores e posteriores nas cores A2; A3; A3, 5; B2; B3; C2 e D3 ou nas numerações 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81. O dente a ser selecionado deve possuir alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base de próteses, ausência total de bolhas e porosidades; alta estabilidade de cores; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural.
- **Escala de cor em resina para base de dentaduras:** Escala de gengivas – possibilita ao Cirurgião-dentista informar com precisão a cor de gengiva do paciente ao técnico em prótese dental.
- **Folhas de lixa para madeira:** De diversas granulações para o acabamento das peças protéticas. Podem ser das numerações 100, 120, 150, 240, 300 e as demais que o laboratório julgar necessário.
- **Gesso para Modelo (tipo II):** Usado principalmente para preencher a mufla na construção de uma dentadura, quando a expansão de presa não é crítica e a resistência é adequada.
- **Metal para fundição em odontologia:** Liga metálica em Cobalto-cromo utilizada para a fundição das armações metálicas das Próteses Parciais removíveis.
- **Pasta para polimento:** É uma pasta de polimento universal. Descrição do Produto: é uma pasta de polimento produzida com diamante micronizado de granulação extra fina (2 a 4 microns) e altíssima dureza para atender às exigências de polimento e brilho de resinas e outros materiais restauradores.
- **Pincéis nº 12:** Pincel chato e de cabo longo ideal para contornos e preenchimentos.
- **Ponta para polimento (pontas de borrachas abrasivas para polimento de resina acrílica):** São pontas utilizadas para redução da aspereza, estrias e riscos produzidos pelos instrumentos de contorno e acabamento. Possuem várias partículas abrasivas coladas e dispostas aleatoriamente sobre a superfície da broca. Apresentam-se em várias formas. Característica: forma de Pera com granulação grossa, intermediária e fina.
- **Resina acrílica autopolimerizável incolor:** Consiste em um pó acrílico (auto polimerizante) e um líquido (monômero de metilmetacrilato) usado em consertos de próteses, reembasamentos, em bases provisórias de dentaduras e na região das selas das PPR para as moldagens funcionais.

## **11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

11.13 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

11.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.16 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **12. DO PAGAMENTO E EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

### **12.1 DO PAGAMENTO**

12.1.1 Deverá ser realizado o pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.1.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.3.1. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.3, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

12.1.3.2. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.3

12.1.3.3. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

12.1.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**12.2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO**

12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de 12 meses.

**13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- a. Estimativa para contratação será de R\$ 92.500,80 (NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- a. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada na ordem de serviço.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
  - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
  - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
  - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
  - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

**16. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**16.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**16.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

**16.2 Forma de fornecimento**

**16.2.1** O fornecimento do objeto será parcelado.

**16.3 Exigências de habilitação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**16.3.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**16.3.1.1 Habilitação jurídica**

**a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 17 de dezembro 1971.

**16.3.1.1.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**16.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**16.3.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.3.1.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.3.1.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.3.1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.3.1.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**16.3.1.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.3.1.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.3.1.2.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**16.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**16.3.1.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**16.3.1.3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021;

**16.3.1.3 Qualificação Técnica**

- **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade, através de Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- **Comprovação de registro do(s) profissional (is)** de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRO) do Estado de Sergipe e da sede da licitante, acompanhado da certidão de regularidade (vigente);
- Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

- a) carteira de Trabalho;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT)

- Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais acompanhado de Regularidade junto ao mesmo (vigente):

- a) Cirurgião Dentista - CD
- b) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB
- c) Técnico em Prótese Dentária –TPD
- d) Auxiliar em Prótese Dentária – APD

- Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, acompanhado da certidão de regularidade (vigente);
- Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;
- Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS

- **Licença para o funcionamento** da empresa participante, expedida pela **Vigilância Sanitária do Estado ou do Município sede da licitante**, em conformidade com o objeto do contrato social ou Ato Constitutivo equivalente e compatível com o objeto desta licitação
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- Registro ou inscrição do técnico responsável no CRO – Conselho Regional de Odontologia.
- Cópia autenticada do Diploma reconhecido pelo CRO, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

**16.3.1.4 DA INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

- a. O profissional e/ou empresa habilitada nas condições exigidas, serão inspecionadas pela **COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL**, para avaliação das condições técnicas e operacionais com vistas à elaboração de relatório técnico de supervisão.
- b. Essa inspeção destinar-se a avaliar a conformidade das instalações do prestador com as exigências do credenciamento e evidenciar sua capacidade operacional, bem como o tempo de resposta, quantidade e estado de conservação dos equipamentos, sendo, portanto, de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciadas.
- c. Essa avaliação poderá descredenciar o participante que não atender as exigências;
- d. Após a análise, o requerente será comunicado do resultado da inspeção;
- e. O profissional e/ou empresa habilitada jurídica e tecnicamente a confeccionar as próteses poderão ser admitidas a assinar Termo de Contrato;
- f. O profissional e/ou empresa habilitada poderá solicitar do Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA/SE nova avaliação para fins de revisão de sua capacidade produtiva e operacional;

**17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. O Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA, através das Equipes de Saúde Bucal do município, será responsável pela avaliação dos usuários e encaminhamento para a realização das moldagens das próteses e posterior etapas necessárias. Já a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável pelo Programa, receberá a solicitação das próteses e seguirá as etapas juntamente ao profissional e/ou empresa habilitada.
- b. Nas confecções das próteses, será obrigatória a presença do Técnico em Prótese Dentária em todas as atividades assistenciais ao usuário, juntamente com a (o) Cirurgiã (ão)-Dentista responsável;
- c. Nas confecções das Próteses Totais Superiores (Maxilares) e inferiores (Mandibulares), Próteses Parciais Removíveis Superiores (Maxilares) e inferiores (Mandibulares) apenas ficará para execução laboratorial as etapas pertinentes as suas funções como: fundição das estruturas metálicas (PPR's), montagem dos dentes, acrilização, acabamento e polimento das próteses dentárias;
- d. O profissional e/ou empresa habilitada deverá entregar a armação metálica das Próteses Parciais Removíveis confeccionada em Cobalto-Cromo, no prazo de até 15 (quinze dias), devidamente acondicionada em embalagem apropriada;
- e. Caso não haja cumprimento da localização e tipo de grampos a ser utilizados, de forma que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

comprometa a retenção e estabilidade da PPR, uma nova armação deverá ser confeccionada pelo profissional e/ou empresa habilitada, sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA;

f. Caso haja algum erro no processo de trabalho, a (o) Cirurgiã (ão)- Dentista responsável devolverá ao profissional e/ou empresa habilitada para as devidas correções, inexistindo qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de PACATUBA;

g. Após a entrega da prótese pelo profissional e/ou empresa habilitada, a (o) Cirurgiã(ão) -Dentista responsável, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de até 05 (cinco) dias;

h. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado pela (o) Cirurgiã (ão)- Dentista responsável pelo Programa ou por uma (um) Cirurgiã (ão)- Dentista que faça parte de uma das Equipes de Saúde Bucal do município, mediante assinatura no Livro de Prótese Dentária.

**18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde é o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:

- a) Assinar a ata de registro de preços;
- b) Autorizar as adesões de órgãos e entidades de outras esferas governamentais, quando couber.
- c) remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no decreto municipal de N° 2115 de 5 de dezembro de 20024
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- e) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

**19. DOS ORGÃOS E ENTIDADES PARTICIPES**

19.1 Por se tratar de objeto de uso exclusivo desta Secretaria, não haverá partícipes.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente a eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- b) Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da ARP.

Pacatuba/SE, 14 de março de 2025

ROSANE SANTOS SANTANA DE JESUS – Mat. 202875  
**ASSESSORA ESPECIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PABLO FIGUEIREDO BRAYNER  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Órgão Auxiliar de Elaboração do TR.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

APROVO

ROSIVANIA BATISTA MONTES LEMOS  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**